



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

QUARTA FEIRA 01 DE SETEMBRO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO V | EDIÇÃO Nº 59/2021

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

DECRETO Nº 26/2021

01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõem sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e respaldada o Artigo 64, X, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia **06 de setembro de 2021, (segunda-feira)**, em virtude do feriado nacional de 07 de setembro, Independência do Brasil.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto como saúde, segurança, limpeza pública e outros departamentos que assim são considerados, atendimento em sistema de plantão terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, em 01 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados Senhores (as),

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições, convoca todas as autoridades políticas, eclesiais, representantes da sociedade civil organizada, líderes de classe e a população em geral, para uma audiência pública conjunta com o Ministério Público, que terá como tema: **“Suprimir para Prevenir”**. Onde na ocasião será discutido sobre o possível Corte da Samaúma - “Árvore Barriguda”, bem como corte de algumas árvores doentes ou em local irregular, localizadas na Av. Cel. Stanley Fortes Batista.

A presente audiência realizar-se-á no dia 14 de setembro de 2021, que tem como local definido a quadra de esporte da Escola Municipal José Miranda Braz, iniciando os trabalhos às 17:30 horas e finalizando às 19:00 horas, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e Aprovação da supressão da árvore.
- Exposição de estudos para supressão.

Obs: Para mais informações entre em contato com a Secretaria através dos dados abaixo:

Email: smeioambiente277@gmail.com

Telefone p/contato: (98)970120485

Zé Doca MA, 01 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ROGÉRIO SOUSA SANTOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos
Portaria 72/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de construção e adequação de estradas vicinais - MAPA/CAIXA/Nº 902.703/2020 municípios de Zé Doca.



O relatório Parecer da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2021 – Processo Administrativo nº 080/2021 – CPL, obedecendo ao dispositivo do Art. 38, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O Processo Licitatório foi realizado a partir das 09:00 horas do dia 25 de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), a sessão pública de licitação para seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração. Na sua primeira fase foi aberto o envelope de nº **01 – DOCUMENTAÇÃO**, apreciados pelos Membros da Comissão de Licitação e examinado pelo representante da empresa licitante, foram consideradas válidas as documentações das empresas: **ROMA CONSTRUTORA EIRELI, LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI e MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, as quais foram analisadas e rubricadas pela comissão e licitantes presentes e, a compatibilidade dos documentos da licitante com as exigências do Edital.

1 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) Da atuação da Comissão

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece: Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Licitações em seu artigo 43, verbis:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Assim, a inabilitação das empresas que não atendeu aos estabelecidos nos itens especificados abaixo em conformidade do Edital da Concorrência Pública de nº 018/2021, deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

2 - DA ANÁLISE DOS FATOS

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI apresentou a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da empresa emitida em 23/10/2019, e já houve oito alterações da empresa sendo a última dia 10/08/2021, estando desatualizada fora do prazo, conforme solicitado no edital no item 6.1.2.2.

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI quanto a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da empresa, não apresentou as certidões relativo da Dívida Ativa estadual e municipal e nem comprovação da unificação das mesma, conforme solicitado no edital no item 6.1.2.4. e 6.1.2.5

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI quanto ao balanço Patrimonial e a DRE a mesma versa que a receita operacional recebido no exercício de 2020 foi de R\$ 39.322,90 (trinta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos) vai de encontro com a CAT apresentava pela a empresa, está em contrataste com acervo técnico da Prefeitura de Salitre de R\$ 2.079.869,99 (Dois Milhões e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) realizado no período de

execução início 26/06/2020 conclusão definitiva 21/07/2021, a DRE não corresponde à realidade, conforme solicitado no edital no item 6.1.3.1

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI quanto aos índices contábeis da empresa, não comprovação da integralização do capital social que foi alterada 10 antes do dia certame e seus índices que não atende ao edital e nem o patrimônio líquido no valor R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil) está abaixo do 10% exigido no edital, conforme solicitado no edital no item 6.1.3.1a

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI quanto as notas explicativas do balanço não foram apresentadas junto ao balanço, conforme solicitado no edital no item 6.1.3.1a

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, quanto a Qualificação Técnica aprestada a Certidão do CREA nº 246689/2021 datada 02/08/2021 tem registro do capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil), consta que na cláusula que a mesma certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido, foi verificado que o capital social foi alterado na alteração contratual oitava ao qual passou para o valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão Setecentos e Cinquenta Mil Reais) conforme solicitado no edital no item 6.4.4.1

A empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI, quanto a certidão Específica foi emitida antes da última alteração contratual em 26/07/2021, sendo que a mesma a oitava alteração realizada em 10/08/2021, estando desatualizada, conforme solicitado no edital no item 6.1.5.2

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, quanto Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, no documento de ficha cadastral emitida pela prefeitura municipal de Aldeias Altas não registra a data da emissão da mesma, conforme solicitado no edital no item 6.1.2.2

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, quanto a obrigatoriedade da apresentação do SPEED, a qual não foi apresentado, conforme solicitado no edital no item 6.1.3.1.c

A empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, quanto a ausência na certidão do CREA do registro de todos engenheiros responsáveis técnico da empresa, a qual não foi apresentado, conforme solicitado no edital no item 6.4.4.2

3 - DA DECISÃO

A CPL decidiu pela habilitação da empresa LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório, e pela inabilitação das

empresas ROMA CONSTRUTORA EIRELI e MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI; por descumprirem exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

Assim, não havendo nenhuma retificação a ser sugerida no processo Licitatório, onde obedece aos dispositivos legais constante na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que seja aguardado o prazo a legal para a convocação de abertura do envelope nº 02 Proposta de Preço.

É o relatório, Zé Doca (MA), 31 de agosto de 2021. Sra. Valdirene Silveira e Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2021.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 084/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA por meio da sua Comissão Permanente de Licitação- CPL, torna público, que foi vencedora da CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 020/2021- contratação de empresa para construção de escola 12 salas projeto convencional FNDE –ID 1101994 no bairro Santa Terezinha município de Zé Doca –Termo de Compromisso 202003022-1, as propostas técnicas e de preços da empresa: ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e 2M ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA, a ganhadora no certame ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Zé Doca - Ma, 30 de agosto de 2021. Sra. Valdirene Silva e Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

